



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 871, DE 24 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA O ART. 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990,

DECRETA

Art. 1º – A licença de que trata o art. 93 da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, seguirá as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A licença referida no art. 1º deste Decreto não exige o servidor de comprovar frequência na função exercida na confederação, na federação ou na associação de classe, devendo a entidade encaminhar à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos do Município, ao final de cada mês, folha de ponto do servidor.

Parágrafo único – A aferição da frequência do servidor, nos termos do *caput*, será realizada pela entidade de classe a que estiver vinculado.

Art. 3º - Somente poderão ser licenciados até 03 (três) servidores por entidade de classe, com limite máximo de 03 (três) cargos por entidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 24 de julho de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita de São João do Paraíso MG

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 24 de julho de 2020.*